

PREFEITURA DE

QUIXABA

UNIDOS PELO PROGRESSO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, 20 – Centro

Fone-fax – (81) 3854 8156

E-mail: www.pmquixaba@ig.com.br

Lei nº 168 – 2006.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50 (Cinquenta Por Cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, criando se necessário, naturezas de despesas dentro das unidades orçamentárias existentes, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial de ou total de dotações;

II – Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – Excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo único – Excluem-se da base de cálculo de limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.



PREFEITURA DE

QUIXABA

UNIDOS PELO PROGRESSO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, 20 – Centro

Fone-fax – (81) 3854 8156

E-mail: www.pmquixaba@ig.com.br

Art. 2º - O limite autorizado no art. 1º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao mês de fevereiro do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Quixaba, 20 de outubro de 2006.

Edmilson Pereira dos Santos

- Prefeito -